

**CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAJU**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
CNPJ 15.469.117/0001-96

---

**COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS**

**PODER LEGISLATIVO**

**PROJETO DE LEI 018/2019**

**“ Dispõe sobre autorização para Desafetação e Alienação por Doação de bem imóvel pertencente ao Município de Maracaju, e dá outras providências**

**PARECER DA COMISSÃO**

Após analisado o Projeto, bem como a avaliação dos imóveis somos de **PARECER FAVORÁVEL** em sua **ÍNTEGRA.** .

.....  
Ver. Antonio João Marçal de Souza - **Relator**

Pelas conclusões do Relator :

.....  
Ver Robert Gustavo Ziemann - **Presidente**

] .....  
Ver. Jeferson Aparecido Lopes - **Membro**

Resultado da Votação na Comissão : **FAVORÁVEL POR UNANIMIDADE**

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maracaju/MS, aos 03 de outubro de 2.019.

**CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAJU**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
CNPJ 15.469.117/0001-96

---

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**PODER LEGISLATIVO**

**PROJETO DE LEI 018/2019**

**“ Dispõe sobre autorização para Desafetação e Alienação por Doação de bem imóvel pertencente ao Município de Maracaju, e dá outras providências**

**PARECER DA COMISSÃO**

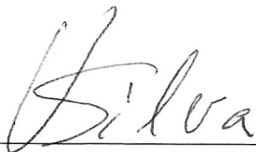
Após analisado o Projeto, achamos o mesmo **CONSTITUCIONAL** e também de **BOA REDAÇÃO**, no que somos de **PARECER FAVORÁVEL** em sua **ÍNTEGRA.** .

  
.....  
Ver. João Gomes Rocha - **Relator**

Pelas conclusões do Relator :



Ver. Ludimar Portela - **Presidente**



Ver. Verginio da Silva - **Membro**



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE MARACAJU  
PROCURADORIA JURÍDICA

**MENSAGEM EXECUTIVA Nº 023, DE 30 DE SETEMBRO DE 2019.**

DEVOLVIDO em  
15.01.2021

Sr. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Maracaju,

Srs. Vereadores,

Encaminhamos, a Vossa Senhoria e demais pares, o incluso Projeto de Lei nº 018/2019, que:

*"Dispõe sobre autorização para Desafetação e Alienação por Doação de bem imóvel pertencente ao Município de Maracaju, e dá outras providências."*

Submeto à elevada consideração de Vossas Senhorias o anexo Projeto de Lei através do qual solicita-se autorização desta r. Casa de Leis para realizar a desafetação, se for o caso, e doação do imóvel denominado **LOTE Nº 3**, da **QUADRA Nº 06**, do loteamento "**POLO INDUSTRIAL**", de configuração retangular, com área de 19.211,25m<sup>2</sup> (dezenove mil, duzentos e onze metros e vinte e cinco centímetros quadrados), objeto da matrícula nº 15.257 do C.R.I. da Comarca de Maracaju - MS, avaliado pela Comissão Permanente de Avaliação de Imóveis no valor de R\$ 1.450.000,00 (hum milhão, quatrocentos e cinquenta mil reais), de propriedade do Município de Maracaju, em favor de **A. C. REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 12.028.126/0001-53, com sede na Rua Melanio Garcia Barbosa, nº 520, Sala 03, Centro, Maracaju - MS.

A presente solicitação se faz necessária uma vez que o imóvel em questão será utilizado exclusivamente para a execução de obras de



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE MARACAJU  
PROCURADORIA JURÍDICA

---

instalação de empreendimento empresarial, de acordo com os projetos arquitetônicos e cronograma de execução constantes do Processo Administrativo nº 1081.0001684/2018.

O referido empreendimento gerará até 22 (vinte e dois) novos empregos diretos e 13 (treze) empregos indiretos, além de aumento de receita para o município na forma de impostos diretos e indiretos.

Saliente-se que o Conselho Municipal de Desenvolvimento manifestou-se pelo deferimento da presente doação, conforme Ata nº 64 de 23/09/2019.

Desta forma, temos que evidentes os benefícios a serem percebidos pelo Município de Maracaju e sua população a partir da implementação do projeto em questão.

Certo de poder contar com a costumeira atenção dos nobres vereadores que compõem esta r. Casa de Leis, espero a análise e consequente aprovação do incluso projeto.

Sem mais para o momento, externo protestos de distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**MAURÍLIO FERREIRA AZAMBUJA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE MARACAJU

PROCURADORIA JURÍDICA

**PROJETO DE LEI Nº 18, DE 30 DE SETEMBRO DE 2019.**

*"Dispõe sobre autorização para Desafetação e Alienação por Doação de bem imóvel pertencente ao Município de Maracaju, e dá outras providências."*

*O Prefeito Municipal de Maracaju, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Maracaju APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei.*

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar, se for o caso, e alienar por doação do imóvel denominado **LOTE Nº 3**, da **QUADRA Nº 06**, do loteamento "**POLO INDUSTRIAL**", de configuração retangular, com área de 19.211,25m<sup>2</sup> (dezenove mil, duzentos e onze metros e vinte e cinco centímetros quadrados), objeto da matrícula nº 15.257 do C.R.I. da Comarca de Maracaju - MS, avaliado pela Comissão Permanente de Avaliação de Imóveis no valor de R\$ 1.450.000,00 (hum milhão, quatrocentos e cinquenta mil reais), de propriedade do Município de Maracaju, em favor de **A. C. REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 12.028.126/0001-53, com sede na Rua Melanio Garcia Barbosa, nº 520, Sala 03, Centro, Maracaju - MS.

**Art. 2º.** O imóvel doado com base na presente lei se destina exclusivamente à execução de obras de instalação de empreendimento empresarial, de acordo com os projetos arquitetônicos e cronograma de execução constantes do Processo Administrativo nº 1081.0001684/2018.

**Art. 3º.** A empresa beneficiada com a doação do imóvel descrito no Art. 1º deverá iniciar a construção do empreendimento de que trata o Art. 2º desta lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da expedição do Termo de Doação, e concluí-la no prazo máximo de 24 (vinte e



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE MARACAJU  
PROCURADORIA JURÍDICA

---

quatro) meses, sob pena de reversão automática da doação do imóvel em favor do Município de Maracaju, mediante a publicação de Decreto Executivo de cancelamento da doação, sem direito a qualquer retenção e/ou indenização/ressarcimento.

**Art. 4º.** O imóvel objeto da doação de que trata a presente lei ficará inalienável e intransferível pelo prazo de 10 (dez) anos, sob pena de reversão automática da doação em favor do Município de Maracaju, mediante a publicação de Decreto Executivo de cancelamento da doação, sem direito a qualquer retenção e/ou indenização/ressarcimento.

**§ 1º.** Fica o imóvel de que trata o Art. 1º desta Lei liberado para ser objeto de oferecimento em garantia e/ou alienação em favor de instituição financeira, em decorrência de empréstimo contraído pela empresa beneficiária exclusivamente para execução de obras de instalação empresarial de acordo com os projetos arquitetônicos e cronograma de execução constantes do Processo Administrativo nº 1081.0001684/2018.

**§ 2º.** Caso a empresa donatária venha a ser alienada no prazo do *caput* deste artigo, o valor do imóvel objeto da presente doação deverá ser restituído ao Município de Maracaju conforme avaliação a ser realizada por ocasião da alienação, solidariamente pela empresa donatária e sua sucessora.

**Art. 5º.** A empresa donatária deverá proceder os registros e averbações da doação junto ao Cartório competente.

**Art. 6º.** A inobservância de qualquer das condicionantes constantes do artigo anterior sujeitará a empresa donatária ao imediato cancelamento da doação de que trata a presente Lei, mediante a publicação de Decreto Executivo de cancelamento da doação, bem como à desocupação do imóvel sem direito a qualquer retenção e/ou indenização/ressarcimento.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE MARACAJU  
PROCURADORIA JURÍDICA

---

**Art. 7º.** Fica autorizada a Procuradoria Jurídica do Município a elaborar os expedientes necessários para a formalização da alienação, especialmente a confirmação de aquiescência da donatária às condições impostas.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maracaju/MS, aos 30 dias do mês de setembro de 2019.

  
**MAURÍLIO FERREIRA AZAMBUJA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**